



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI Nº 1.287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar 22 (vinte e dois) lotes de terrenos à pessoas idosas, na forma que menciona.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV, e com base no art. 12, § 4º c/c o art. 123, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município, e observado o disposto na Resolução nº 016/2015, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de 22 (vinte e dois) lotes de terrenos às pessoas relacionadas no anexo a esta Lei, nos termos do art. 12, § 4º c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - se solteiro (a), o (a) beneficiário deverá comprovar renda *per capita* máxima de até 1,5 salário mínimo;

II - se casado (a), convivente ou qualquer outro tipo de união, a renda máxima do casal a ser comprovada deverá atingir até 2 salários mínimos;

III - o (s) beneficiário (s) deverá (ão) comprovar condição financeira para aquisição dos materiais de construção a serem empregados na obra através de apresentação de nota fiscal eletrônica no valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente quitada junto ao fornecedor;

IV - comprovar residência no município há, no mínimo, 4 (quatro) anos, através de alistamento eleitoral;

V - o (s) beneficiário (s), deverá (ão) obrigar-se a construir no terreno recebido em doação casa com no mínimo 27 m<sup>2</sup> (vinte e sete metro quadrados), com cobertura de telhas de barro, no prazo máximo de 2 (dois) anos; e

VI - o (s) beneficiário (s) deverá (ão) comprovar que não possui ou possuiu, nos últimos 2 anos, em seu nome e de seu cônjuge/companheiro (a), imóvel urbano ou rural registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Costa Rica e/ou junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O imóvel construído sobre o terreno doado somente poderá ser utilizado para residência própria do beneficiário e seu companheiro (a) ou sua família, impedido de ser alugado ou cedido a terceiros.

**Art. 3º** - O (s) beneficiário (s) não poderá (ão) ceder, vender, locar ou permitir que terceira pessoa ocupe o imóvel recebido em doação, pelo prazo de 10 anos, sob pena de ter que indenizar o município pelo valor do lote, conforme estabelecido na planta de valores do município de Costa Rica para lançamento do IPTU, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento).



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 4º** - Em caso de alienação, quem vier a adquirir imóvel de beneficiário (a) do programa de atendimento ao idoso, ficará obrigado solidariamente a indenizar o município pelo valor do imóvel, nos termos do art. 4º desta Lei.

**Art. 5º** - Em caso de falecimento do (s) beneficiário (s), antes do prazo de 10 anos, seus herdeiros ou sucessores poderão, através de processo judicial ou extrajudicial de inventário, habilitarem-se a receber a escritura definitiva do imóvel, desde que residam no mesmo, ficando desobrigados das penalidades estabelecidas nos arts. 4º e 5º desta Lei.

**Art. 6º** - O (s) beneficiário (s) terá (ão) um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a doação para o início da construção do imóvel, sob pena de retomada do bem ao domínio do Município em caso de descumprimento deste prazo.

**Parágrafo único.** Caso o beneficiário, no prazo previsto no *caput* deste artigo, vier a alienar o imóvel a terceiro, ficarão obrigados o beneficiário e o terceiro, a indenizar o município nos termos do art. 4º desta Lei, uma vez descumprido o objetivo social da doação.

**Art. 7º** - Para efetivar a doação prevista nesta Lei, será lavrado contrato individual entre o Município de Costa Rica e cada beneficiário, no qual obrigatoriamente figurará as condições aqui estabelecidas.

**Art. 8º** - A Escritura do Imóvel somente será outorgada ao beneficiário transcorridos 10 (dez) anos da expedição do habite-se, ficando sob a responsabilidade do donatário as despesas com a lavratura da escritura, seu registro e o pagamento de taxas inerentes, se houver.

**Art. 9º** - Consta do Anexo Único a relação de pessoal apto a receber a doação de que trata esta Lei, selecionados através de análise promovida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, obedecidos os termos aqui estabelecidos.

**Art. 10.** Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão resolvidos em plenária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de Costa Rica/MS.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 17 de dezembro de 2015; 35º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELE DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI Nº 1.287/2015**

**RELAÇÃO DE PESSOAL APTO A RECEBER TERRENO**

	NOME DO TITULAR	CÔNJUGE	RG DO TITULAR	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1	Agenor Pereira da Silva		RG: 000.220.186 SSP/MS	02	15	Residencial JK
2	Alcídio Rodrigues Pereira	Margarida Ana Nogueira	RG: 402.600 SSP/MT	02	16	Residencial JK
3	Anite Antonio da Silva Assis		RG: 001.264.745 SSP/MT	02	17	Residencial JK
4	Antonia Carvalho Barbosa		RG: 1002829 SSP/GO	02	18	Residencial JK
5	Antonio de Santana Filho		RG: 595559 SSP/MS	02	19	Residencial JK
6	Antonio Munhoz Calister	Maria de Fátima Piauí M. Calister	RG: 8284017 SSP/SP	02	20	Residencial JK
7	Ataide Ferraz		RG: 000198982 SSP/MS	02	21	Residencial JK
8	Benedito Teixeira de Paula		RG: 236610 SSP/MS	02	22	Residencial JK
9	Dinair Benta da Silva		RG: 229337 SSP/MT	02	23	Residencial JK
10	Dirce Lazara Gonçalves		RG: 569493 SSP/MT	02	02	Residencial JK
11	Domingos Ferreira da Rocha	Jerônimo Souza Figueiras	RG: 219567 SSP/MS	02	01	Residencial JK
12	Imireno de Santana Filho		RG: 000728685 SSP/MS	01	10	Residencial JK
13	João Batista Ferreira Farias		RG: 703835 SSP/MT	05	05	Residencial JK
14	José Antonio dos Santos		CPF: 613.805.121-15	05	06	Residencial JK
15	José Carmo de Souza	Maria Helena Batista de Souza	RG: 1595473 SSP/MS	05	08	Residencial JK
16	Mario Pereira de Souza		RG: 2050156 SSP/MS	05	09	Residencial JK
17	Oswaldo Cezari	Aparecida Costa Depoli	RG: 191623 SEJUSP/MS	05	16	Residencial JK
18	Pedro Lopes de Souza		RG: 329550 SSP/RO	05	17	Residencial JK
19	Silvio de Oliveira Teixeira		RG: 2139049 SSP/MS	05	18	Residencial JK
20	Tereza Eugenia da Silva		RG: 57562999x SSP/SP	05	19	Residencial JK
21	Therezinha Rodrigues da Cruz Carvalho		RG: 161588 SSP/MS	05	20	Residencial JK
22	Vitalina Cabral dos Santos		568101 SSP/MS	05	21	Residencial JK